

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES

Gestor Responsável: Vanessa Arrivabene

Exercício: 2023

1. INTRODUÇÃO

As atividades desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno, objetivam verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia das rotinas internas e procedimentos de controle adotados nas Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos implantados, bem como a apresentação de sugestões para o seu aprimoramento.

A Unidade Central de Controle Interno elaborou o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício de 2023, que foi enviado à Gestora do Fundo Municipal de Saúde para ciência. Ressaltamos que o planejamento englobou vários Sistemas Administrativos, considerando que para a sua elaboração levamos em conta os pontos de controle sugeridos como auditoria na Tabela Referencial 01 da IN TC Nº 68/2020, consideramos também a escassez de recursos humanos lotados nesta Unidade, sendo que compõe o quadro de pessoal da mesma, apenas o Controlador Geral e um Auditor Interno, todas as auditorias realizadas no decorrer do exercício basearam na manifestação do Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2023, porém nem todos os pontos de controle com procedimento de auditoria sugerido pelo órgão de Controle Externo, foram objetos de auditoria, sendo



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

que em alguns destes, realizamos procedimentos de análise de conformidade para verificação da regularidade.

A seguir, constam os objetos selecionados para avaliação na Unidade Gestora, tendo como base a Tabela Referencial 1, constante na IN TC Nº 68/2020.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1. Itens de Abordagem Prioritária						
1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Sistema de Contabilidade Pública; Liquidações: 241, 315, 472, 590, 735, 819, 820	Lei 4.320/1964, art. 60; IN SCO Nº 01/2024	Avaliar se ocorreram despesas sem realização de prévio Empenho no exercício de 2023.	Janeiro a Setembro de 2023	Março, Maio, Junho e Agosto de 2023
1.2 Gestão Previdenciária						
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Sistema Contábil e Sistema de Recursos Humanos, Relatórios Emitidos pelo e-Social e pagamentos efetuados pelo e-CAC.	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991	Verificar se foram realizados os Registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Sistema Contábil e Sistema de Recursos Humanos, Relatórios Emitidos pelo e-Social e pagamentos efetuados pelo e-CAC.	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Sistema Contábil e Sistema de Recursos Humanos, Relatórios Emitidos pelo e-Social e pagamentos efetuados pelo e-CAC.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Exercício de 2023	Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições Previdenciárias - parte servidor	Sistema Contábil e Sistema de Recursos Humanos, Relatórios Emitidos pelo e-Social e pagamentos efetuados pelo e-CAC.	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9717/1998 art. 1º; Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
1.2.5	Parcelamento de Débitos previdenciários	Sistema Contábil e Sistema de Recursos Humanos, Relatórios Emitidos pelo e-Social e pagamentos efetuados pelo e-CAC.	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9717/1998 art. 1º; Lei 8.212/1991.	Verificar se os parcelamentos de Débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
1.3 Gestão Patrimonial						
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Balanço Patrimonial, Resumo do Inventário do Almoxarifado e Resumo do Inventário de Bens Móveis e de Bens Imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
1.5. Demais atos de gestão						
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade	Sistema Contábil	IN regulamentadora da remessa de	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em	Exercício de 2023	Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

	com o normativo do TCE		prestação de contas	conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.		
2. Itens de Abordagem Complementar						
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
2.2.10	Execução de programas e projetos	Sistema Contábil	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Exercício de 2023	Janeiro a julho de 2023
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Sistema Contábil	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Exercício de 2023	Janeiro a Setembro de 2023
2.2.31	Despesa – liquidação	Sistema Contábil	IN SCO Nº 01/2014; Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63	Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Janeiro a Setembro de 2023	Março, Maio, Junho e Agosto de 2023
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Sistema Contábil	IN SCO Nº 01/2014; Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Janeiro a Setembro de 2023	Março, Maio, Junho e Agosto de 2023
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO	IN SPO Nº 02/2014; LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Janeiro a Julho de 2023	Janeiro a Julho de 2023
2.3. Gestão Patrimonial						
2.3.5	Cancelamento de passivos	Sistema de Contabilidade - SCO	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.5. Gestão Previdenciária						
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	Sistema Contábil. Liquidações: 321, 325, 327, 334, 335 e 368 de 2023.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela	Exercício de 2023	Abril de 2023



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

				administração pública.		
2.6. Demais Atos de Gestão						
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação Municipal, Processo/Requerimento nº 4157/2022	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Legislação Municipal	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Sistema de Recursos Humanos	CRFB/88, art. 37, inciso caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Exercício de 2023	Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

2. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

2.1. Resultado dos achados

1. Itens de abordagem prioritária			
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária			
1.1.2	Em relação à realização de despesas sem emissão do prévio empenho, de acordo com os processos analisados pelo método de amostragem, não ocorreu discordância do artigo 60 da Lei Federal nº 4320/1964.	-	Regular
1.2. Gestão Previdenciária			
1.2.1	Foi verificado a partir da comparação entre os sistemas contábeis, e-Social e e-CAC o correto registro por competência das contribuições previdenciárias patronais.	-	Regular
1.2.2	Foi verificado a partir da comparação entre os sistemas contábeis, e-Social e e-CAC o correto pagamento das contribuições previdenciárias.	-	Regular
1.2.3	Através da análise realizada nos sistemas de Contabilidade Pública e recolhimento no e-CAC verificou-se o pagamento tempestivo, assim, não ocorrendo multa e juros por atrasos.	-	Regular
1.2.4	Através da verificação dos pagamentos por meio do acesso ao sistema de pagamento e-CAC da Receita Federal, verifica-se o tempestivo repasse das contribuições previdenciárias por parte do servidor.	-	Regular
1.2.5	Em análise ao sistema de contabilidade pública e sistemas de pagamento do e-CAC verificamos que o parcelamento previdenciário foi devidamente registrado e todos os pagamentos foram realizados de forma tempestiva.	-	Regular
1.3. Gestão Patrimonial			



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

1.3.1	Em análise efetuada no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, confrontando com os resumos dos inventários anuais de bens em estoque, bens móveis e imóveis, verificamos que as demonstrações contábeis evidenciam a integridade desses bens, ainda, em relação ao inventário físico desses bens de acordo com os termos circunstanciados encaminhados pela Comissão responsável pela elaboração dos inventários, não foram encontradas divergências entre os Inventários Físicos/do Sistema e Contábil.	Foi possível verificar-se a necessidade de reavaliação de bens que se encontram em valor residual ou fora do seu valor justo, conforme recomendação do MASP. Foi recomendado que seja feita reavaliação de bens.	Em andamento
1.5. Demais Atos de Gestão			
1.5.1	Os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente a Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, regulamentadora da remessa de prestação de contas.	-	Regular
2. Itens de abordagem complementar			
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária			
2.2.10	No Fundo Municipal de Saúde verificou-se a execução de apenas um programa, sendo ele “Saúde para todos” , conforme o Sistema Informatizado da Contabilidade Pública e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023. Observamos ainda, que todas as Atividades/Projetos executados durante o exercício constavam na LOA e LDO de 2023.	-	Regular
2.2.28	Verificamos que não ocorreram quebras na ordem cronológica de pagamento de despesas. Verificamos também que o sistema de contabilidade pública utilizado pelo órgão tem mecanismos para impedir a quebra de ordem cronológicas sem justificativa.	-	Regular
2.2.31	Em análise aos processos selecionados pelo método de amostragem, verificamos que foram observados os pré-requisitos estabelecidos no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 para a liquidação das despesas.	-	Regular
2.2.32		-	Regular



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

	Observamos que dentro do universo da amostra auditada, não ocorreu pagamento sem sua regular liquidação.		
2.2.33	Através das informações verificadas nos sistemas de informação do órgão, constatamos que no período de janeiro a julho do presente ano, não houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados nas amostras analisadas.	-	Regular
2.3. Gestão Patrimonial			
2.3.5	Verificamos se existe saldo e/ou movimentação na conta contábil 4.6.4.0.0.00.00 – Ganhos de Desincorporação de Passivo no período em análise. Verificou-se que as contas em questão não apresentaram saldo ou movimento no período supracitado, sendo assim, não houve cancelamento de passivos no exercício de 2023.	-	Regular
2.5. Gestão Previdenciária			
2.5.1	Verificamos que os impostos estão sendo recolhidos corretamente, além de estar ocorrendo a devida retenção na fonte do imposto de renda das pessoas jurídicas contratadas pelo Fundo Municipal de Saúde. Porém verificamos a necessidade de adequações em procedimentos de retenção do ISS, bem como Código Tributário Municipal com a Lei Complementar Nº 116, de 31 de Julho de 2003.	Recomendamos a necessidade de adequação de procedimentos para correta verificação de ISS retido, além da adaptação do Código Tributário Municipal com a Lei Complementar Nº 116, de 31 de Julho de 2003 em questões das retenções devidas ao município, de acordo com seu art. 3º da referida LC.	Em andamento
2.6. Demais atos de gestão			
2.6.1	Verificamos que as funções de confiança existentes e ativas estão sendo ocupadas por servidores efetivos, e que os cargos em comissão se destinam exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento.	-	Regular
2.6.3	Em verificação da Legislação Municipal (em especial a nº 856/2008 – que dispõe sobre a contratação temporária para o Poder Executivo Municipal), constata-se que a Lei é clara e objetiva em seu artigo 2º, sobre o que é considerada como necessidade temporária de excepcional interesse público.	Foi recomendado que as contratações temporárias sejam “todas” alcançadas através de processo seletivo, com a devida justificativa a enquadrar a necessidade temporária de	Em andamento



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

	<p><i>“Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público: I – atendimento de termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste; II – assistência a situações de calamidade pública; III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos; IV – suprimento de recursos humanos em cargos cujas vagas não foram providas por concurso público; V – atendimento de vagas decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento de servidores; VI – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.”</i></p> <p>Porém, como já relatado em Prestações de Contas Anteriores, ocorreram algumas contratações temporárias, sem prévia seleção através de processo seletivo, não se verificando, ainda, justificativa formalizada para a contratação.</p>	<p>excepcional interesse público em Lei definidas, observando-se, também, os procedimentos adotados na IN SRH nº 02/2015 quanto à aplicação do critério objetivo de seleção e à instrução do processo administrativo de solicitação, atentando-se para contratações, no mínimo, dentro dos casos, cargos e quantitativos de vagas previstas na Lei Municipal correlata, através do Processo/Requerimento nº 291/2018, e, ainda, estamos aguardando retorno do mesmo.</p> <p>Orientamos, ainda, através de e-mail oficial, no exercício de 2021, diante de um informativo do TCE-ES sobre o módulo de folha de pagamento do Sistema CidadES, que possíveis indicativas poderiam se tornar impeditivas, como forma de salientar, mais uma vez, a importância de adequação no ponto de controle em questão sobre contratação temporária sem prévia seleção através de processos seletivos, o qual é ponto constante de indicativas (Forma de Ingresso) no envio das remessas mensais de folha de pagamento da UG.</p>	
2.6.5	<p>Verificou-se que não ocorreu pagamento de despesas não autorizadas por lei. Porém foi verificada a não incidência de tributação do AUXILIO ALIMENTAÇÃO pago em pecúnia aos servidores, o que deveria acontecer de acordo com a legislação federal vigente.</p>	<p>Recomendamos a alteração da Lei Municipal 1255/2017.</p> <p>Recomendamos, também, a concessão do auxílio por meio de cartão magnético, evitando-se assim tal tributação.</p>	<p>Em andamento</p>



3. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

a. Tomadas de Contas Especiais (TCE)

Não houve nenhum processo de Tomada de Contas especial instaurado no exercício de 2023 no Fundo Municipal de Saúde.

b. Procedimentos Administrativos instaurados na Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Não houve nenhum procedimento administrativo instaurado no exercício de 2023 no Fundo Municipal de Saúde.

Itarana/ES, 04 de abril de 2024.

Assinaturas:

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno
Poder Executivo

Mikael Covre Corrêa da Silva
CRC ES-022065/O-1
Auditor Público Interno